

DECRETO Nº 71, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o Comitê Municipal Estratégico de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional de Quebrangulo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, orientada pela igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, pela garantia do padrão de qualidade e pelo regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as diretrizes e políticas nacionais relacionadas à alfabetização, à garantia das aprendizagens essenciais, à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e as ações de cooperação e colaboração entre União, Estados e Municípios destinadas à garantia da alfabetização e da aprendizagem;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens e as estratégias de apoio aos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1012/2026, que institui a **Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional de Quebrangulo**;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 e 12 da referida Lei Municipal, que instituem o Comitê Municipal Estratégico de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional e determinam que sua composição, competências específicas e funcionamento sejam regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal;

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.



CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança educacional, a articulação entre os diferentes setores da Rede Municipal de Ensino, o acompanhamento pedagógico, o monitoramento das aprendizagens e a utilização de evidências educacionais para a tomada de decisões;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica regulamentado o **Comitê Municipal Estratégico de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional**, instituído pela Lei Municipal nº 1012/2026, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional.

Art. 2º O Comitê Municipal Estratégico, doravante denominado **Comitê Estratégico**, constitui instância permanente, consultiva, propositiva e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional.

Art. 3º O Comitê Estratégico tem por finalidade fortalecer a implementação da Política Municipal, promovendo a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as demais instâncias e instituições envolvidas na garantia do direito à educação e à aprendizagem.

Art. 4º A atuação do Comitê Estratégico observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

II – compromisso com a alfabetização de todas as crianças;

III – recomposição e consolidação das aprendizagens essenciais;

IV – promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – utilização de dados, avaliações e evidências educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

VII – articulação entre as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.



VIII – colaboração entre os diferentes setores e órgãos públicos;

IX – respeito às especificidades dos estudantes, das unidades escolares e dos territórios;

X – acompanhamento sistemático dos resultados educacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Estratégico será composto por **08 (oito) membros titulares**, representantes das seguintes áreas e instâncias:

I – **Secretário(a) Municipal de Educação**, que exercerá a Coordenação do Comitê;

II – **Diretor(a) de Ensino**;

III – **Coordenador(a) Municipal de Alfabetização**;

IV – **Coordenador(a) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**;

V – **Coordenador(a) de Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional**;

VI – **Coordenador(a) da Educação Infantil**;

VII – **representante da Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino**;

VIII – **representante do Conselho Municipal de Educação – CME**.

§ 1º Os membros previstos nos incisos I a VII serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, e o representante do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º A composição do Comitê deverá assegurar a representação das principais áreas e instâncias relacionadas à implementação da Política Municipal, contemplando a Educação Infantil, a alfabetização, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a recomposição das aprendizagens, a equidade educacional, a gestão escolar e a participação do controle social da educação.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, conforme a pauta e a necessidade técnica, representantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação do Campo, professores, demais profissionais da educação, outras Secretarias Municipais,

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.



órgãos públicos, universidades, instituições parceiras e representantes da sociedade civil.

§ 4º Os convidados previstos no § 3º terão direito a voz, sem direito a voto.

§ 5º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 6º A substituição de membro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante indicação do órgão ou setor representado e posterior formalização pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional;

II – analisar indicadores educacionais e resultados de aprendizagem;

III – propor estratégias para a melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;

IV – acompanhar metas, ações e resultados previstos nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

V – promover a articulação entre os diferentes setores envolvidos na garantia do direito à educação;

VI – contribuir para o fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União;

VII – apoiar a identificação, sistematização e disseminação de boas práticas educacionais;

VIII – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;

IX – analisar dados relacionados à alfabetização, aprendizagem, frequência, permanência, abandono, evasão e fluxo escolar;

X – acompanhar os resultados da **Avaliação Municipal Educacional de Quebrangulo – Avalie Quebrangulo**;

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.



- XI – propor estratégias de intervenção pedagógica e apoio às unidades escolares, considerando os resultados e diagnósticos educacionais;
- XII – acompanhar ações de formação continuada relacionadas à alfabetização, recomposição das aprendizagens e equidade educacional;
- XIII – contribuir para a articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- XIV – acompanhar a execução das ações estratégicas previstas nos planos de trabalho da Secretaria Municipal de Educação;
- XV – propor ações destinadas à redução das desigualdades educacionais;
- XVI – acompanhar ações de busca ativa, permanência e proteção escolar;
- XVII – contribuir para a articulação entre programas e políticas municipais, estaduais e federais;
- XVIII – propor estudos, diagnósticos e estratégias que contribuam para a melhoria da aprendizagem;
- XIX – apoiar a disseminação de experiências exitosas, práticas pedagógicas inovadoras e estratégias de equidade;
- XX – elaborar recomendações e proposições para o aprimoramento da Política Municipal;
- XXI – produzir ou subsidiar relatórios de acompanhamento da Política Municipal;
- XXII – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DO APOIO TÉCNICO

Art. 7º O Comitê Estratégico será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Comitê:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – definir, em conjunto com os membros, as pautas prioritárias;



Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.

- III – coordenar o acompanhamento dos encaminhamentos;
- IV – promover a articulação entre os membros e os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação;
- V – encaminhar proposições e recomendações às instâncias competentes;
- VI – solicitar informações e dados necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê;
- VII – representar o Comitê, quando necessário.

Parágrafo único. O Coordenador poderá designar servidor da Secretaria Municipal de Educação para prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê Estratégico reunir-se-á ordinariamente **uma vez a cada bimestre** e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos que permitam a participação dos membros.

§ 2º A convocação deverá indicar a data, o horário, o local ou meio de realização e a pauta da reunião.

Art. 10. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros.

Parágrafo único. As proposições do Comitê serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 11. As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

- I – data e local ou meio de realização;
- II – relação dos participantes;
- III – pauta;
- IV – síntese das discussões;

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.



V – proposições e encaminhamentos;

VI – responsáveis pelas ações;

VII – prazos para execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12. O Comitê Estratégico poderá constituir **Grupos de Trabalho – GTs**, de caráter temporário ou permanente, destinados à análise, acompanhamento ou desenvolvimento de ações específicas da Política Municipal.

Art. 13. Os Grupos de Trabalho poderão ser organizados, entre outras, nas seguintes áreas:

I – Alfabetização;

II – Recomposição das Aprendizagens;

III – Equidade Educacional;

IV – Avaliação e Monitoramento;

V – Formação Continuada;

VI – Educação Infantil;

VII – Ensino Fundamental;

VIII – Educação de Jovens e Adultos;

IX – Educação do Campo;

X – Busca Ativa, Permanência e Proteção Escolar;

XI – Avalie Quebrangulo;

XII – Boas Práticas e Inovação Educacional.

Parágrafo único. O ato de constituição de cada Grupo de Trabalho estabelecerá sua composição, finalidade, atribuições e prazo de funcionamento.

CAPÍTULO VII

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.



DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O Comitê Estratégico realizará acompanhamento sistemático dos indicadores relacionados à Política Municipal, considerando, entre outros:

- I – resultados de alfabetização;
- II – níveis de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;
- III – resultados das avaliações internas e externas;
- IV – resultados do Avalie Quebrangulo;
- V – frequência e participação dos estudantes;
- VI – abandono e evasão escolar;
- VII – distorção idade-ano;
- VIII – indicadores relacionados à equidade educacional;
- IX – participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
- X – execução das ações pedagógicas;
- XI – resultados das estratégias de recomposição das aprendizagens.

Art. 15. Os dados analisados pelo Comitê deverão subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na definição de prioridades, estratégias pedagógicas, ações de formação, acompanhamento das unidades escolares e intervenções necessárias à melhoria da aprendizagem.

Art. 16. O Comitê poderá elaborar, anualmente, **Relatório de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional**, contendo avanços, desafios, indicadores, resultados e recomendações.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 17. O Comitê Estratégico poderá promover articulação com outros órgãos e políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, proteção à infância e adolescência, cultura, esporte e demais áreas relacionadas à garantia do direito à educação.

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.



Art. 18. O Comitê apoiará a Secretaria Municipal de Educação na articulação com órgãos e instituições estaduais e federais, visando ao fortalecimento do regime de colaboração e à integração das políticas e programas de alfabetização, recomposição das aprendizagens e equidade educacional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação garantirá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Estratégico.

Art. 20. As ações do Comitê deverão estar articuladas às diretrizes, objetivos, metas, eixos e estratégias estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional e nos demais instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo/AL., 20 de agosto de 2026.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.



MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.